

SUMÁRIO

BIBLIOTECA TCE/PR

PE058

BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº 20

ANO III

SETEMBRO 1994

CORPO DELIBERATIVO

Conselheiros

NESTOR BAPTISTA - Presidente
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - Vice-Presidente
QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - Corregedor-Geral
RAFAEL IATAURO
JOÃO FÉDER
CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA
JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA

CORPO ESPECIAL

Auditores

RUY BAPTISTA MARCONDES
OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL
JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO
FRANCISCO BORSARI NETTO
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Procuradores

JOÃO BONIFÁCIO CABRAL JÚNIOR - Procurador-Geral
ALIDE ZENEDIN
RAUL VIANA JÚNIOR
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ZENIR FURTADO KRACHINSKI
CÉLIA ROSANA MORO KANSOU
LAERZIO CHIESORIN JUNIOR
ELIZEU DE MORAES CORREA
ELIZA ANA ZENEDIN KONDO
VALÉRIA BORBA
ÂNGELA CÁSSIA C. CAETANO FERREIRA

DIRETORIA GERAL

AGILEU CARLOS BITTENCOURT

COORDENADORIA GERAL

ELIANE SENHORINHO

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

O cargo de Tesoureiro, criado pela Lei nº 24, de 8 de janeiro de 1948, deu origem à Diretoria de Pessoal e Contabilidade - DPC, transformada em Diretoria de Pessoal e Tesouraria - DPT, e atualmente denominada Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF.

Com a necessidade de modernização administrativa e divisão de atribuições específicas, foram feitos alguns desmembramentos da Diretoria, surgindo outras unidades como a DAMP - Diretoria de Administração do Material e Patrimônio, a DRH - Diretoria de Recursos Humanos, e a DPD - Diretoria de Processamento de Dados.

É na DCF, ainda, que são processados os cálculos dos direitos, vantagens, consignações e a consecução da folha de pagamento de pessoal, com seus respectivos relatórios e cadastros e, por fim, o controle financeiro relativo aos funcionários ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas, bem como a folha de pagamento de estagiários e guardas-mirim.

O quadro funcional da DCF é composto de 9 funcionários efetivos: 5 Contadores, 1 Economista, 1 Administrador, 1 Oficial de Controle e 1 Auxiliar Administrativo, além de 1 Guarda-Mirim.

Devido à qualificação profissional de seus funcionários, e, estar hoje, totalmente informatizada, vem sendo possível a perfeita consecução dos objetivos da Diretoria.

COMUNICADOS

| | |
|---|---|
| ENCONTRO NACIONAL SOBRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL | 2 |
| PROSSEGUE ORIENTAÇÃO A ENTIDADES SOCIAIS | 2 |
| CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH | 2 |
| ATUAÇÃO DO PLENÁRIO | 2 |

NOTICIÁRIO

| | |
|--|---|
| SEMINÁRIO SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES | 3 |
| CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NO IPARDES | 3 |
| NESTOR BAPTISTA É HOMENAGEADO NA CÂMARA | 3 |
| PALESTRA DE NESTOR NA UNIVERSIDADE DE LONDRINA ... | 3 |

DOCTRINA

| | |
|--|---|
| DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO | 3 |
|--|---|

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

| | |
|-----------------|---|
| ESTADUAL | 4 |
| MUNICIPAL | 5 |

LEGISLAÇÃO

| | |
|----------------|---|
| FEDERAL | 7 |
| ESTADUAL | 7 |



Diretor da D.C.F. Mário Simioni, e seus funcionários: à sua direita, Roberto Fiatekoski, José Nilfo Pereira, Devair Pires, Odenir Duffeck, Elias Thomé; à esquerda: Nilson do Rosário, Edilberto C. Nascimento, Nivaldo das Neves, Wirmond P. de Menezes

ENCONTRO NACIONAL SOBRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Numa realização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conjunto com a Associação Brasileira dos Municípios, está sendo organizado o "Encontro Nacional sobre Administração Pública Municipal", no Auditório do TC/PR, nos dias 07 e 08 de novembro próximo.

O evento contará com 8 painéis: "Planejamento da Administração Municipal. Realidade e Condições de Implantação"; "Estruturação de Políticas de Pessoal, em face da Constituição de 1988. Estratégias e Perspectivas"; "Organização Tributária Municipal. Aspectos Legais e Operacionais. Código Tributário"; "Previdência no Âmbito Municipal. Estratégias e Organização"; "Licitações e Contratos Administrativos"; "Fundos Especiais dos Municípios. Aspectos Legais e Operacionais"; "Controle dos Municípios. O Tribunal de Contas. Modelos de Auditoria"; "A Informática na Administração Municipal".

Conferencistas de renome estarão presentes: Lino Ferreira Neto, Márcio Cammarosano, Heron Arzua, Reinhold Stephanes, José Carlos Abrão, José Roberto Dias, Sergio de Otero Ribeiro, e Lincoln Magalhães da Rocha.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato com o Tribunal de Contas do Paraná, telefones (041) 253-5757 ou 254-7711, ramais 149 ou 259.

As inscrições são gratuitas e as vagas limitadas.

PROSSEGUE ORIENTAÇÃO A ENTIDADES SOCIAIS

Dando continuidade ao treinamento para entidades sociais do Paraná, o TC recebeu, dias 26 e 30 de setembro, representantes das Associações de Pais e Mestres de Curitiba e Região Metropolitana.

Realizado no Auditório da Casa, o treinamento serviu para orientar dirigentes de mais de 130 entidades sobre a correta prestação de contas.



O Presidente Nestor Baptista entrega certificado a representante da APM de Curitiba.

CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH

A Diretoria de Recursos Humanos desenvolveu os seguintes cursos no mês de setembro:

31/08 a 03/09 - IV Congresso Internacional de Direito Administrativo e II Fórum Brasileiro dos Municípios realizado em Foz do Iguaçu, no Hotel Internacional.

1º e 02/09 - I Fórum Sobre a Nova Lei Antitruste realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, no Fórum das Américas em São Paulo.

04/09 a 08/09 - XV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, promovido pela O.A.B., em Foz do Iguaçu.

05/09 a 16/12 - Curso de Aperfeiçoamento em Administração Geral, promovido pelo Governo do Estado, na Universidade do Paraná.

05/09 a 16/12 - Curso de Aperfeiçoamento em Administração Financeira, promovido pelo Governo do Estado, na Universidade Federal do Paraná.

05/09 a 23/09 - Curso de Estatística aplicada ao Setor Público - Módulo I Estatística Aplicada, Introdução à Amostragem e Interferência, promovido pelo IPARDES, em sua sede.

12 e 13/09 - Seminário sobre mudanças na Lei de Licitações, ministrado pela Juíza Lúcia Valle Figueiredo, no Auditório do TC.

12 a 15/09 - Programa de Qualidade Total, promovido pelo SEAD realizado no Auditório do Edifício Humberto Alencar de Castelo Branco.

12 a 16/09 - Encontro de Telecomunicações e Informática COMDEX/SUCESU - São Paulo/94, realizado no Anhembi.

12/09 a 16/12 - Curso de Aperfeiçoamento em Tecnologia de Informação com enfoque para a Administração Pública realizado pelo Governo do Estado na Faculdade Positivo.

19 a 23/09 - Curso de Noções Técnicas Gerais sobre a Engenharia, ministrado por Técnicos do DER no Auditório do TC.

19 a 23/09 - Curso Informativo de Contabilidade Pública: Mecanismo de Análise dos Resultados das Contas Públicas para Procuradores do Estado junto ao TC, promovido por Técnicos da Inspeção Geral de Controle, na sala de reuniões dos Conselheiros.

26 a 28/09 - Seminário gerenciado a migração para a Arquitetura Cliente-Servidor promovido pelo Instituto Brasileiro de Pesquisa em Informática em São Paulo.

26 a 29/09 - Programa de Qualidade, promovido pelo SEAD no Auditório do Ed. Humberto Castelo Branco.

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Durante o mês de setembro, o Plenário do Tribunal de Contas obteve os seguintes resultados:

| | |
|---------------------------------|---------|
| Sessões do Tribunal Pleno | 8 |
| Resoluções proferidas | 570 |
| Acórdãos proferidos | 263 |
| Certidões expedidas | 80 |
| Atas publicadas | 59 a 63 |

NOTICIÁRIO

SEMINÁRIO SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES

O Tribunal de Contas promoveu, dias 12 e 13 de setembro, seminário sobre "**Alterações na Lei de Licitações**", ministrado pela juíza do Tribunal Regional Federal de São Paulo, **Lúcia Valle Figueiredo**.

Doutora em direito administrativo e professora titular da PUC-SP, a juíza abordou as mudanças trazidas pela Lei 8.883/94, que modificou artigos da Lei 8.666/93, destacando os direitos dos licitantes, a dispensa e inexigibilidade de licitação.

Cerca de 150 funcionários participaram do seminário, demonstrando o êxito da política de especialização do quadro funcional desta Corte, seguida pelo Presidente Nestor Baptista.

"Essa especialização dos nossos funcionários é de grande importância, uma vez que é repassada diretamente aos administradores municipais", afirmou Baptista.

PALESTRA DE NESTOR NA UNIVERSIDADE DE LONDRINA

Atendendo a convite do Reitor da UEL, Jackson Proença Testa, o Presidente Nestor Baptista proferiu, dia 22 de setembro, palestra naquela Universidade, abordando o tema "*Constituição e Fiscalização*".

Provocar a consciência participativa do jovem e da sociedade em geral para os problemas brasileiros tem sido uma prática constante do Presidente do TC. *"A presença da população junto aos órgãos de controle dos poderes públicos é fundamental, na medida em que há uma cobrança maior sobre os atos dos gestores da coisa pública"*, explicou Baptista.

NESTOR BAPTISTA É HOMENAGEADO NA CÂMARA

Pela passagem do Dia do Radialista, a Câmara Municipal de Curitiba prestou homenagem aos profissionais da área em 21 de setembro. Na ocasião, o Presidente do TC, Nestor Baptista, que iniciou sua carreira como radialista, foi homenageado com o título de Mérito da Comunicação Social. Idêntica homenagem foi prestada ao Conselheiro Rafael Iatauro e ao assessor de imprensa desta Casa, Jorge Cury.



Presidente do TC, Nestor Baptista e Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, Mário Celso Cunha

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NO IPARDES

Funcionários do TC estão participando de um curso de especialização, promovido pelo IPARDES, sobre "*Tecnologia da Informação com Enfoque para a Administração Pública*".

Iniciado dia 12 de setembro, o curso está sendo ministrado por Fernando Fernandez, ex-diretor de IPTU da Prefeitura de Curitiba, advogado e professor de direito e economia das Faculdades Positivo.

DOCTRINA

DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

* Ivan Bonilha

A regra do Art. 5º, LV, da Constituição Federal vincula o processo judicial e administrativo, prescrevendo a este a necessidade de se cobrir de características judicialiformes, já consolidadas naquele Direito Instrumental.

O recurso é o meio de impugnação de uma decisão, ocasionando a sua revisão, com o intuito de reforma ou modificação. A Teoria dos Recursos tem entre seus princípios, o do duplo grau de jurisdição, consagrado pela Revolução Francesa de maneira definitiva; isto é, uma decisão só poderia ter as qualidades de imutável após a possibilidade de ser examinada por dois juízes sucessivos. O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Aricê Moacyr Amaral dos Santos, leciona sobre o duplo grau de jurisdição: "trata-se de direito de recorrer da decisão para órgão jurisdicional hierarquicamente superior, a fim de que por este a matéria seja reexaminada e novamente julgada".

A eventual reforma da decisão deve ser analisada por instância hierarquicamente superior a que já decidiu origina-

riamente. A solução de reexame provoca nova apreciação, nos limites estabelecidos pela pretensão do recorrente, endereçado a outro grau de jurisdição, colocando-se os juízes "a quo" e "ad quem". Portanto, o recurso se direciona a um novo juízo, capaz de rever a decisão. O fundamento do instituto é possibilitar uma reanálise da decisão por juízes mais experientes na carreira ou, por colegiados, que tendem a decidir após a oportunidade de debater.

O princípio do Duplo Grau de Jurisdição, de aplicação irrestrita no Direito Processual, deve ser incorporado ao processo administrativo permitindo não só o reexame mas, também, que este seja feito com uma qualificadora frente a primeira decisão. O duplo grau de jurisdição deve ser incorporado pelo processo administrativo.

Sem isto, os recursos administrativos operam apenas o efeito regressivo, ficando ausente o necessário efeito devolutivo.

* Advogado, Diretor da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos do TC/PR

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

ESTADUAL

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

1. EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO - PRODUÇÃO DE VACINA TRÍPLICE - 2. COMPROVAÇÃO DE INVIABILIDADE.

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
 Protocolo nº: 28.244/94-TC.
 Origem : Instituto de Tecnologia do Paraná
 Interessado : Diretor Presidente
 Decisão : Resolução nº 6.658/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Aquisição direta de equipamentos de laboratório destinados à produção de vacina tríplice DPT, em convênio com o Ministério da Saúde, objetivando a autosuficiência em imuno-biológicos no âmbito estadual - inexigibilidade do certame licitatório, desde que fique comprovada de modo manifesto a sua inviabilidade e sobretudo o excepcional interesse público.

SERVIDOR PÚBLICO

1. AJUDA DE CUSTO - PAGAMENTO - 2. GRATIFICAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ESPETÁCULO.

Relator : Auditor Marins Alves de Camargo Neto
 Protocolo nº: 20.945/94-TC.
 Origem : Centro Cultural Teatro Guaíra
 Interessado : Diretor Presidente

Decisão : Resolução nº 6.643/94 -TC. - (unânime)

Consulta.

1. Possibilidade de pagamento de ajuda de custo para manutenção de instrumentos durante o período de férias.
2. Pagamento de gratificação por apresentação de espetáculo com participação de grupos da orquestra ou de músicos isoladamente, apenas no caso do evento ser produção oficial Fundação Teatro Guaíra.

LICITAÇÃO

1. MATERIAIS INUTILIZADOS - VENDA.

Relator : Auditor Francisco Borsari Netto
 Protocolo nº: 25.707/94-TC.
 Origem : UNIOESTE - Centro Universitário de Cascavel
 Interessado : Diretor em exercício
 Decisão : Resolução nº 6.770/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Venda, troca ou doação de materiais e equipamentos danificados e inutilizados. Possibilidade de venda dos bens mediante procedimento licitacional na modalidade leilão, conforme o § 5º do art. 22 da LF 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Como alternativa, observa-se as possibilidades previstas no art. 17, "a", "b" e "f", da Lei de Licitações.

MUNICIPAL

ADMISSÃO DE PESSOAL - PERÍODO ELEITORAL

1. CARGO EM COMISSÃO - 2. LF 8.713/93 - ART. 81, § 2º, "b".

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
 Protocolo nº: 31.084/94-TC.
 Origem : Município de Rebouças
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 6.569/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Nomeação de funcionário para exercer cargo de provimento comissionado durante o período eleitoral. Possibilidade da concretização do referido ato, em face do disposto na Lei 8.713/93 (Lei Eleitoral), em seu artigo 81, § 2º, "b".

BEM IMÓVEL

1. LOCAÇÃO - ANULAÇÃO - 2. ALIMENTAÇÃO - LICITAÇÃO - OBRIGATORIEDADE - 3. LICITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE PREFERÊNCIA À LICITANTE.

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
 Protocolo nº: 17.656/94-TC.
 Origem : Município de Arapoti
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 6.742/94 -TC. - (unânime)

Consulta acerca da possibilidade de permuta de bem público atualmente locado.

1. Anulação do ato de locação do imóvel público, sendo correta a concessão remunerada de uso, precedida de licitação, conforme art. 2º da LF 8.666/93.
2. Injustificada a dispensa de licitação pela possibilidade de existir mais de uma propriedade adequada ao objeto final da permuta. Sugere-se seja efetuada a venda de imóvel pertencente ao Poder Público, com a observância do procedimento licitatório e, com os recursos obtidos através de alienação, construa-se a escola ou posto de saúde em outro imóvel pertencente à municipalidade ou imóvel a ser desapropriado pelo executivo municipal.
3. Impossibilidade de preferência a licitante, de acordo com os princípios da moralidade e impessoalidade.

BEM IMÓVEL - DOAÇÃO

1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - 2. INDÚSTRIA - INCENTIVO.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
 Protocolo nº: 23.701/94-TC.
 Origem : Município de Nova Santa Rosa
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 6.674/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Doação de imóvel a particular visando a implantação de indústria. Como solução para o caso, a concessão de direito real de uso, conforme outras decisões deste Tribunal, até decisão final da ADIN nº 927-3.

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

1. PROJETO DE LEI - 2. TERRENO EDIFICADO - 3. INDÚSTRIA - INCENTIVO.

Relator : Auditor Marins Alves de Camargo Neto
 Protocolo nº: 19.147/94-TC.
 Origem : Município de Assis Chateaubriand
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 6.730/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Projeto de lei visando a concessão de direito real de uso em bem imóvel edificado à particulares, dando-lhe nova finalidade, qual seja, a instalação de indústrias. Necessidade de ser previamente aprovado o plano diretor municipal e a criação do distrito industrial, com a elaboração do respectivo projeto de implantação, a obrigatoriedade de prévia avaliação e sua efetivação mediante concorrência.

DIÁRIAS - FIXAÇÃO

1. PREFEITO MUNICIPAL - 2. VINCULAÇÃO - SALÁRIO MÍNIMO - 3. DIÁRIAS - RESSARCIMENTO.

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
 Protocolo nº: 19.547/94-TC.
 Origem : Município de Medianeira
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 6.533/94 -TC. - (unânime)

Consulta.

1. Ilegalidade da lei que fixou diárias para o prefeito por vinculá-las ao salário mínimo.
2. Impossibilidade de adoção de regime misto, diária e ressarcimento, devendo a ajuda de custo ser usada unicamente no caso de prorrogação de viagem.

LEI MUNICIPAL

1. ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE COMBUSTÍVEIS - 2. PROMULGAÇÃO - COMPETÊNCIA - 3. VIGÊNCIA - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
 Protocolo nº: 25.643/94-TC.
 Origem : Município de Ivaiporã
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 6.510/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Aplicabilidade e constitucionalidade de lei referente a isenção de imposto sobre combustíveis líquidos e gasosos.

1. Caso o Prefeito não promulgue projeto de lei aprovado pela Câmara, no prazo de 15 dias úteis, o Presidente da Câmara o promulgará, conforme a L.O.M.
2. De acordo com a L.O.M., a Câmara tem poderes para isentar os contribuintes do referido imposto.
3. Aplicabilidade de tal isenção se dará no exercício seguinte ao de sua entrada em vigor, por força do princípio da anterioridade.
4. Não se configura obrigação do chefe do poder executivo notificar empresas pelo não recolhimento do imposto.
5. Em caso de não observância da Lei, em caso da mesma ser constitucional, deverá a parte lesada recorrer ao judiciário, objetivando preservação de seus direitos.

LICENÇA MATERNIDADE

1. LEI MUNICIPAL - CONCESSÃO - 2. NASCIMENTO SEM VIDA - EXCEÇÃO.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
 Protocolo nº: 29.703/94-TC.
 Origem : Município de Nova Esperança
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 6.753/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Lei municipal que trata de concessão de licença a gestante por 120 dias, excepcionando os casos de nascimento sem vida. Aplicabilidade do referido diploma legal, devendo, porém, a servidora, retornar ao exercício do seu cargo, no prazo mínimo de 30 dias, desde que tenha sido julgada apta para tanto pelo laudo médico.

OBRAS - CONVÊNIO

1. CONSTRUÇÃO INACABADA - FALÊNCIA DA FIRMA - 2. SALDO DE RECURSOS - APLICAÇÃO - 3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS.

Relator : Conselheiro João Fêder
 Protocolo nº: 22.041/94-TC.
 Origem : Município de Porto Amazonas
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 6.690/94 -TC. - (unânime)

Consulta.

Construção de colégio, através de convênio firmado com a FUNDEPAR, inacabada, haja vista a firma contratada para executar a obra ter requerido falência.

1. Possibilidade de aplicação do saldo de recursos para efetuar os reparos necessários à conclusão da obra, desde que não haja impedimento nas cláusulas do convênio e ainda se houver anuência da FUNDEPAR para a celebração de um termo aditivo.
2. Diante da insuficiência do saldo de recursos, acima referido, para o término da obra, o município conta ainda com a possibilidade de utilizar-se de recursos próprios, desde que atendidas as formalidades legais.

PREFEITO - REMUNERAÇÃO

1. RESSARCIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS A MENOR - 2. DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

Relator : Auditor Goyá Campos
 Protocolo nº: 20.041/94-TC.
 Origem : Município de Candói
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 6.785/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Remuneração recebida a menor pelo prefeito e vice-prefeito, devido aos momentos iniciais da implantação administrativa do novo município, possibilidade do ressarcimento dos valores faltantes, de acordo com a Resolução nº 01/93, desde que haja previsão orçamentária e recursos para tanto.

PRINCÍPIO DA MORALIDADE

1. VEREADORES - PUBLICIDADE - 2. CF/88 - ART. 37, § 1º.

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
 Protocolo nº: 20.947/94-TC.
 Origem : Município de Centenário do Sul
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 6.702/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Ilegalidade de tornar-se obrigatório constar nas leis o nome dos vereadores que subscrevem o projeto, tendo em vista o § 1º, do art. 37, CF/88, que reza que a publicidade dos atos dos órgãos públicos não pode constar de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

RECURSO DE REVISTA

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXECUTIVO MUNICIPAL - 2. APROVAÇÃO.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº: 23.478/94-TC.
Origem : Município de Santa Tereza do Oeste
Interessado : Vilson Redivo
Decisão : Resolução nº 6.752/94 -TC. - (unânime)

Recurso de Revista. Reforma da Decisão recorrida, com a aprovação da Prestação de Contas do executivo municipal, referente ao exercício de 1992, tendo em vista que novos documentos acostados atestam a regularidade dos ganhos percebidos pelo chefe do executivo e vice, com o que não mais remanescem as razões que deram ensejo à desaprovação das contas.

SERVIDOR PÚBLICO

1. AUXÍLIO RECLUSÃO - 2. CF/88 - ART. 149, § 1º.

Relator : Auditor Francisco Borsari Netto
Protocolo nº: 32.240/94-TC.
Origem : Município de Guaraniaçu
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 6.718/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Percepção de auxílio reclusão por dependentes de servidor efetivo, conforme § 1º do artigo 149, CF/88. Em caso de existência de sistema previdenciário municipal, deve-se incluir no seu texto a previsão do benefício. Na hipótese da não existência de sistema previdenciário municipal, faz-se necessária a respectiva contribuição ao sistema nacional, que já prevê o benefício.

SERVIDOR PÚBLICO

1. DISPONIBILIDADE - 2. CARGO EM COMISSÃO.

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº: 22.651/94-TC.
Origem : Município de Centenário do Sul
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 6.598/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Nada obsta que funcionário da prefeitura ocupante de cargo de contabilista, cedido ao Legislativo, passe a exercer cargo em comissão no órgão requisitante.

SERVIDOR PÚBLICO - REMUNERAÇÃO

1. LIMITE CONSTITUCIONAL DE 65% - 2. CF/88 - ADCT - ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO.

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº: 26.422/94-TC.
Origem : Município de Toledo
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 6.806/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Remuneração de servidores.

1. Para o cálculo do limite constitucional de 65%, para

gastos com pessoal, são consideradas apenas as receitas correntes, definidas no § 1º do art. 11 da Lei 4.320/64.

2. Impossibilidade de obtenção de parecer favorável para aprovação de contas junto ao TC, no caso de realização de gastos superiores ao limite constitucional de 65%, observando-se o parágrafo único do art. 38 do ADCT, da CF/88.

3. O município deve adequar-se aos limites estatuídos em lei, restringindo seu quadro de pessoal e arrecadando mais.

TRIBUNAL DE CONTAS - INCOMPETÊNCIA

1. JUÍZO DE MÉRITO ACERCA DE ATO ADMINISTRATIVO JÁ CONSUMADO 2. SÚMULA 110 -TCU.

Relator : Auditor Oscar Felipe Loureiro do Amaral
Protocolo nº: 23.784/94-TC.
Origem : Município de Nova Fátima
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 6.523/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Competência do TC é fundamentalmente pré-julgar em tese, e não analisar caso concreto ou fato, emitindo juízo de valor sobre ato administrativo já consumado. Abstenção do julgamento da matéria, conforme Súmula nº 110 do Tribunal de Contas da União.

VEREADOR - REMUNERAÇÃO

1. BASE DE CÁLCULO E REAJUSTES - LIMITE CONSTITUCIONAL.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº: 13.583/94-TC.
Origem : Município de Adrianópolis
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 6.543/94 -TC. - (unânime)

Consulta.

1. É indevida a utilização da UFIR como fator de atualização monetária da remuneração dos Edis, adotando-se o índice de reajuste dos servidores municipais.

2. Os vencimentos dos vereadores não devem ultrapassar o limite de 75% do valor recebido pelos deputados estaduais, bem como, não devem ser superiores a 5% da receita municipal efetiva arrecadada e não devem, individualmente, ultrapassar o valor da remuneração do prefeito municipal.

3. No limite de 5% da receita municipal não deverão ser computados os ingressos financeiros decorrentes de auxílios, convênios e de alienação de bens, conforme a Resolução 1.828/94 -TC.

VICE-PREFEITO - REMUNERAÇÃO

1. FIXAÇÃO EM METADE DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO - 2. DECRETO LEGISLATIVO - IRREGULARIDADE.

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Protocolo nº: 20.040/94-TC.
Origem : Município de Cândói
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 6.824/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Decreto municipal que estipula a remuneração do vice-prefeito em metade da remuneração do prefeito, conforme a L.O.M. Irregularidade do referido diploma legal, devendo ser adequado à doutrina e ao direito aplicável, visto que a remuneração do vice-prefeito deve ser correspondente apenas à metade da verba de representação do prefeito.

LEGISLAÇÃO

FEDERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 182, de 25 de agosto de 1994. Estabelece as regras disciplinadoras da formação e liberação dos estoques públicos e da intervenção no mercado de produtos agropecuários. DOU nº 164, de 26.8.94 - Seção I - pág. 12.875.

LEI Nº 8.913, de 12 de julho de 1994. Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar. DOU nº 132, de 13.7.94 - Seção I - pág. 10.521.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 553, de 12 de julho de 1994. Dispõe sobre a implementação da autarquia Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, criada pela Lei nº 8.884/94, e dá outras providências. DOU nº 132, de 13.7.94 - Seção I - pág. 10.523. (Lei nº 8.884/94 - Lei Antitruste)

BANCO CENTRAL DO BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 2.101, de 24 de agosto de 1994. Crédito rural. Programa de Valorização da Pequena Produção Rural (PROVAPE) - Safra de Verão 94/95. DOU nº 164, de 26.8.94 - Seção I - pág. 12.854.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 2.102, de 24 de agosto de 1994. Dispõe sobre direcionamento de recursos e encargos financeiros no crédito rural. DOU nº 164, de 26.8.94 - Seção I - pág. 12.855.

DECRETO Nº 1.232, de 30 de agosto de 1994. Dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências. DOU nº 167, de 31.8.94 - Seção I - pág. 13.093.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. RESOLUÇÃO Nº 44, de 26 de agosto de 1994. Divulga estimativas da população para Estados e Municípios. DOU nº 167, de 31.8.94 - Seção I - pág. 13.097.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PORTARIA Nº 283, de 31 de agosto de 1994. Dispõe sobre a implementação dos acordos de cooperação firmados pelo Tribunal de Contas da União com outros Tribunais ou Conselhos de Contas. DOU nº 168, de 1º.9.94 - Seção I - pág. 13.250.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. RESOLUÇÃO Nº 14.611, de 30.8.94. Estabelece normas para a apresentação, aos partidos políticos, do sistema de totalização de votos e outros

procedimentos para as eleições de 3 de outubro de 1994. DJU nº 169, de 2.9.94 - Seção I - pág. 22.773.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. PORTARIA Nº 2.794, de 1º de setembro de 1994. Divulga os novos valores a que se referem os artigos 23 e 24 da Lei 8.666/93, corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV de agosto de 1994, com base no índice do mês de dezembro de 1991. DOU nº 170, de 5.9.94 - Seção I - pág. 13.321.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 29, de 6.9.94. Recursos do Salário-Educação para os Estados da Federação e para o Distrito Federal, relativos à quota estadual de 1994. DJU nº 173, de 9.9.94 - Seção I - pág. 13.589.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. ATO DECLARATÓRIO Nº 2, de 8 de julho de 1994. Dispõe sobre o Imposto de Renda Pessoa Jurídica de exercícios anteriores (períodos base encerrados até 31/12/92) retificadoras ou não, deverão ser preenchidas, nos formulários aprovados para o ano de 1994, e dá outras providências. DOU nº 177, de 15.9.94 - Seção I - pág. 13.986. Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DOU de 11.7.94, Seção I - pág. 10.425.

ESTADUAL

DECRETO Nº 3.963, de 29 de agosto de 1994. Aprova o Regulamento do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência, criada pela Lei nº 10.014/92. DOE nº 4.337, de 29.8.94 - pág. 03.

DECRETO Nº 3.964, de 29 de agosto de 1994. Ficam fixados, para o exercício de 1995, os índices de participação dos municípios paranaenses no produto da arrecadação do ICMS. DOE nº 4.337, de 29.8.94 - pág. 05.

DECRETO Nº 3.974, de 1º de setembro de 1994. Aprova o Regulamento da concessão do vale-transporte, de que trata a Lei nº 9.490, de 21.12.90 e dá outras providências. DOE nº 4.340, de 1º.9.94 - pág. 03.

DECRETO Nº 4.007, de 14 de setembro de 1994. Considerando o Parecer Normativo nº 102/94 da Procuradoria Geral do Estado, adota critérios de contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria voluntária na forma do inciso III, do artigo 40, da Constituição Federal. DOE nº 4.346, de 14.9.94 - pág. 01.

EXPEDIENTE

Coordenação

Grácia Maria Iatauro Bueno

Supervisão

Lígia Maria Hauer Rüppel

Redação

Grace Maria M. Mattos, Eduardo Macedo Mercer

Ementas

Arthur Luiz Hatum Neto, Gustavo Faria Rassi

Revisão

Lígia Maria Hauer Rüppel, Roberto Carlos Bossoni Moura,
Maria Augusta Camargo de Oliveira, Fabíola Delazari

Divulgação

Terezinha G. F. X. Silveira, Fabíola Delazari,
Maria Augusta Camargo de Oliveira

Colaboração

Luciana Nogueira

(Assessoria de Imprensa deste Tribunal)

Arte Gráfica

Marco Antônio Noronha de Brum

Diagramação e Arte Final

Dígitus Fotocomposições Ltda.

Editoração e Impressão

Indústria Gráfica e Editora Pergaminho Ltda.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
80.530-910 Curitiba - Paraná
Fax: (041) 254-8763 Telex (41) 30224
Tiragem: 1350 exemplares
Distribuição gratuita

f

PORTO PAGO
DR/PR
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
Curitiba - 80530-910 - Paraná